



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 870/84

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - A autorização para realização de despesas sob regime de adiantamento de que trata o artigo 68 da Lei Federal nº 4.320 , de 17 de março de 1964, é de competência das autoridades que receberam ou vierem a receber delegação para a prática de atos administrativos de nível superior.

§ 1º - Somente serão realizadas sob a forma de adiantamento as despesas que não puderem submeter-se ao processo normal de aplicação.

§ 2º - A requisição de adiantamento será feita à autoridade delegada e conterá:

I - indicação do exercício financeiro no qual o adiantamento é requisitado;

II - classificação completa da despesa;

III - nome, matrícula e cargo ou função do servidor a quem deverá ser entregue o adiantamento;

IV - indicação, em algarismo e por extenso, da importância a ser entregue;

V - prazo fixado para a comprovação da aplicação do adiantamento, não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega do cheque ao responsável pelo adiantamento;

VI - indicação do tipo de licitação a que ficará sujeita a aplicação do adiantamento, conforme o previsto na legislação pertinente;

VII - finalidade do adiantamento.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

Art. 2º - A entrega do adiantamento será precedida da emissão de Nota de Empenho, em nome do servidor indicado na requisição, nos termos do inciso III do § 2º do artigo 1º, desta lei.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no artigo anterior, os processos de adiantamento serão encaminhados ao órgão de contabilidade da Prefeitura, juntamente, quando for o caso, com os relativos à dispensa parcial ou total da licitação, conforme dispõe a legislação específica.

Art. 3º - Poderão ser realizadas por adiantamento as seguintes despesas:

I - eventuais de Gabinete, até 10 (dez) vezes o valor da Unidade de Referência do Município.

II - miúdas de pronto pagamento, nos casos que envolverem despesas de pequeno vulto, limitando o adiantamento a até 10 (dez) vezes o valor da Unidade de Referência do Município, para atender eventuais insuficiências de material estocado ou em virtude de impossibilidade ou inconveniência de estocagem de material; e para pagamento de pequenos serviços.

III - extraordinárias ou urgentes, caracterizada a urgência de situação que possa causar prejuízo ao erário ou perturbar o atendimento dos serviços públicos e desde que autorizados, previamente, em cada caso, pelo Prefeito.

§ 1º - Em nenhuma hipótese se efetuarão, sob o regime de adiantamento, despesas à conta de dotações destinadas a pagamento de pessoal, encargos sociais e de compromissos vinculados à dívida pública.

§ 2º - Ficam limitadas a 12 (doze), no exercício financeiro, as autorizações de adiantamento para cada unidade orçamentária.

§ 3º - O adiantamento não poderá ser concedido a servidor em alcance ou responsável por dois adiantamentos a comprovar.

Art. 4º - Os órgãos de contabilidade manterão registro cronológico de vencimento dos prazos de prestação de contas pelos responsáveis.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

VII - veis pela aplicação do adiantamento, do qual constam, à vista da Nota de Empenho, os seguintes elementos:

- I - Nome e categoria do servidor e repartição onde exerce suas funções, no ato do adiantamento;
- II - cargo da autoridade ordenadora;
- III - número e data da Nota de Empenho;
- IV - código orçamentário;
- V - número do processo relativo à requisição do adiantamento;
- VI - valor do adiantamento;
- VII - observações necessárias.

Parágrafo único - A entrega do adiantamento será escriturada como despesa efetiva, à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - O servidor responsável pelo adiantamento é obrigado a apresentar contas da aplicação, sujeitando-se à tomada de contas se não o fizer no prazo fixado pela autoridade ordenadora.

§ 1º - Os adiantamentos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos.

§ 2º - O prazo para comprovação do adiantamento não ultrapassará o dia 31 de dezembro do ano financeiro em que for concedido.

§ 3º - O adiantamento não contemplará despesa, autorizada ou realizada anteriormente à sua concessão e sua aplicação não poderá fugir às normas, condições e finalidades da requisição.

§ 4º - A responsabilidade pela aplicação do adiantamento é pessoal e intransferível.

Art. 6º - A entrega do adiantamento será feita em cheque emitido em nome do servidor responsável pela sua aplicação, contendo no verso o seguinte:

"Este cheque destina-se a adiantamento, devendo ser depositado em conta com a seguinte denominação: Prefeitura Municipal de Macaé - (denominação do órgão) - adiantamento - nome do servidor responsável pela aplicação e sua matrícula - número da Nota de Empenho".



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

Art. 6º -

§ 1º - A conta bancária, aberta no Banco , nos termos deste artigo, será movimentada pelo servidor responsável, por meio de cheques nominativos.

Art. 7º - A abertura de conta bancária será efetuada no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de entrega do cheque ao responsável pelo adiantamento.

§ 1º - A infração ao disposto neste artigo é punível com multa de 2 (duas) vezes o valor da Unidade de Referência do Município , imposta pela maior autoridade delegada, ou órgão de contabilidade equivalente, por mês ou fração que exceder ao prazo aqui fixado, a qual será objeto de comunicação ao Prefeito.

Art. 8º - A prestação de contas pela aplicação de adiantamento será constituída dos seguintes elementos:

- I - ofício do servidor responsável à autoridade ordenadora , encaminhado por intermédio do órgão de contabilidade geral da Prefeitura;
- II - primeira via da Nota de Empenho;
- III - comprovantes da despesa realizada, classificados e numerados seguidamente, admitindo-se, no caso de despesas reservadas ou confidenciais, relação onde serão indicados os números dos documentos que ficarão em poder da autoridade ordenadora;
- IV - recibo do depósito bancário ou aviso de crédito;
- V - extrato da conta de depósito movimentada pelo responsável pelo adiantamento;
- VI - documentação relativa à licitação ou sua dispensa;
- VII - comprovante do recolhimento do saldo não utilizado do adiantamento, se houver;
- VIII - relação discriminativa da despesa realizada;
- IX - talão de cheques com os canhotos, cheques inutilizados e não utilizados, se houver.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

Art. 8º -

- § 1º - As notas fiscais, faturas, contas e outros comprovantes de despesa serão expedidos em nome da Prefeitura Municipal de Macaé, com a indicação do órgão interessado, e os recibos dos pagamentos serão passados em nome do responsável pelo adiantamento, contendo a indicação do seu cargo, matrícula, assim como, no caso de pagamento por cheque, a referência a seu número e data.
- § 2º - Dos comprovantes de despesa deverá constar a atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido pela repartição, passada por dois servidores que não o responsável pelo adiantamento.
- § 3º - Como comprovante de despesas, quando for o caso, só serão admitidas as primeiras vias de Notas Fiscais e com data posterior à entrega do adiantamento.
- § 4º - Cabe à autoridade ordenadora a aprovação das contas prestadas pelo servidor responsável ou a sua impugnação, total ou parcial, e o encaminhamento ao órgão de contabilidade no mesmo despacho em que proferir sua decisão, dentro de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do processo.
- § 5º - Os responsáveis por adiantamento serão considerados em alcance se não apresentarem a comprovação no prazo fixado pela autoridade ordenadora, caso em que o órgão de contabilidade procederá ao registro da responsabilidade, promovendo o processo da tomada de contas.
- § 6º - Nos casos de despesas inferiores a 1 (uma) Unidade de Referência do Município, para as quais não haja possibilidade de obtenção de recibo, a sua aplicação será devidamente relacionada e comprovada por declaração escrita do responsável pelo adiantamento, ratificada pela autoridade ordenadora, observando que, para cada adiantamento, o total dessas despesas não poderá ultrapassar 2 (duas) Unidades de Referência do Município.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

Art. 8º -

§ 7º - Os documentos relativos à comprovação das despesas realizadas sob a forma de adiantamento deverão ficar arquivados no órgão de contabilidade da Prefeitura e à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira, bem assim da Câmara Municipal e dos Agentes incumbidos do controle externo.

Art. 9º - A instrução processual, bem como as informações a serem prestadas pelo órgão de contabilidade, nos processos de adiantamento, serão efetuadas na forma e nos prazos especificados pela autoridade delegada superior.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de abril de 1984.

Alcides Ramos
ALCIDES RAMOS

Prefeito

1984, 60, 60N, 61, 61N, 62

Registro fls. 58, 59, L.º 18
Publicação: O Debate
nº 551 pag. 5
Edição de 11.04.84
<i>A.oldura</i> Sesvidur